Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 2558/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6987/2013/001
PROTOCOLO	: 1740442
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO
RECORRENTE	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
ADVOGADA	: LUCIANE FERREIRA PALHANO (OAB/MS 10.362)
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – FALECIMENTO DO RESPONSÁVEL – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – PROVIMENTO.

O falecimento do gestor responsável motiva a exclusão da punibilidade quanto às infrações cometidas, conforme disposto na Constituição Federal de 1988.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 09 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e **dar provimento** ao recurso ordinário interposto pelo **Sr. Leonel Lemos de Souza Brito,** contra a Decisão Singular **DSG – G.RC n. 5689/2016,** proferida nos autos do TC/MS n. 6987/2013, no sentido de **excluir** os itens "II" e "III", referentes à multa e ao prazo, em razão da extinção da punibilidade do "*de cujus*", em observância ao art. 5º, XLV, da Constituição Federal de 1988 e, **manter** os demais itens.

Campo Grande, 09 de outubro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do recurso ordinário interposto pelo Sr. Leonel Lemos de Souza Brito, ex-prefeito do Município de Bonito/MS, contra a Decisão Singular DSG – G.RC n. 5689/2016, proferida nos autos do TC/MS n. 6987/2013, que declarou pela regularidade dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 104/2013 e, aplicou multa no valor de 30 (trinta) UFERMS ao recorrente, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios do Termo Aditivo n. 1 para esta Corte de Contas.

A Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) realizou a Análise ANA n. 1374/2019, entendendo pelo improvimento do recurso interposto, mantendo inalterada a respeitável decisão recorrida.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR - 3ª PRC n. 8959/2019 opinou pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão recorrida.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Cumpre-me asseverar que o Sr. Leonel Lemos de Souza Brito, ex-prefeito do Município de Bonito/MS, **faleceu no dia 26/11/2017**, dessa forma, é salutar a extinção da punibilidade do "*de cujus*", em observância ao disposto no art. 5º, XLV, da Constituição Federal de 1988.

DISPOSITIVO

Assim, deixo de acolher, neste caso, a análise do corpo técnico e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Leonel Lemos de Souza Brito, ex-prefeito do Município de Bonito/MS, contra a Decisão Singular DSG – G.RC n. 5689/2016, proferida nos autos do TC/MS n. 6987/2013, no sentido de excluir os itens "II" e "III", referentes à multa e ao prazo, em razão da extinção da punibilidade do "*de cujus*", em observância ao art. 5º, XLV, da Constituição Federal de 1988 e, manter os demais itens;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 09 de outubro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB/ DNCS
SETAC/BFJV/dssm